



*Câmara Municipal*

Lei nº 5.534 de 20 de JULHO de 20 20

**Institui o Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, no Município de Teresina, e dá outras providências.**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

**Art. 2º** O Programa a que se refere o art. 1º, desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** O Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e, conseqüentemente, a prevenção da alienação parental no Município.

**Art. 4º** O Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a uma campanha permanente de conscientização à alienação parental, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade em geral.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**JOÃO DE DEUS FONSECA**  
Secretário Executivo da SEMGOV